



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

PROCEDIMENTOS NO LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

**REQUISITOS PARA LICENCIAMENTO DE ALUGUER DE
VEÍCULOS SEM CONDUTOR (RENT-A-CAR)**
(Portaria, Nº54/71 Boletim Oficial nº14, 1ª Série, de 03 de Fevereiro de 1971)

A autorização para o exercício de actividade de Rent-a-car (aluguer de veículos sem condutor) é da competência de Sua Excia o MTC.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Apresentar o requerimento dirigido à Sua Sua Excia MTC e anexar os seguintes documentos:

1. Planta das instalações do parque na escala 1:100;
2. Fichas de inspecção dos veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional; a)
3. Apólice de seguros dos veículos;
4. **Certidão de registo criminal; b);**
5. **Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal e na sua falta pela Administração do Distrito;**
6. Quadro do pessoal a empregar e sua qualificação profissional;
7. Auto de vistoria das instalações; c)
8. Modelo de contrato de aluguer;
9. Tabela de preços a praticar;

(4.000,00MT) Quatro mil meticais, a ser respectiva DPTC, onde é residente ou pretende

- | | | |
|--|---|--------|
| a) Prazos da DPTC para MTC (DNTS) | - | 7 dias |
| b) Análise técnica e processamento na DNTS | - | 2 dias |

11. Despacho para tramitação do expediente:

- | | | |
|-----------------------------|---|--------|
| a) Da DNTS para MTC | - | 1 dia |
| b) Envio do despacho à DPTC | - | 5 dias |

Período total de licenciamento	-	15 dias
---------------------------------------	----------	----------------

OBS:

- a) Para o início de actividade são necessários pelo menos 12 (Doze) veículos novos;
- b) Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial; e
- c) O auto de vistoria é gratuito, só será feito depois da autorização de Sua Excia MTC e posterior passagem do respectiva Alvará

NOTA BEM: O Alvará só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

REQUISITOS PARA LICENCIAMENTO DE OFICINAS
(Despacho Conjunto publicado no BR nº 38, I – Série, de 20 de Setembro de 1989)

1. Requerimento indicando entre outros dados os seguintes:
 - Nome completo;
 - Estado Civil;
 - Nacionalidade;
 - Tipo de actividade que pretende realizar (classe, grupo e subgrupo); e
 - Local onde pretende instalar a actividade. (a)

Juntar os seguintes documentos:

2. **Certidão de registo criminal do requerente. (a)**
3. Declaração do Conselho Municipal e na sua falta da Administração do Distrito.
4. Área coberta e descoberta (planta).
5. Equipamento a utilizar (máquinas, equipamento específico incluindo extintores de incêndio).
6. Quadro do pessoal a empregar e sua qualificação profissional.
7. Auto de vistoria das instalações e equipamento (b).
8. Pagamento da taxa de emolumentos no valor de (4.000,00MT) Quatro mil meticais.

a) Entrada do processo completo na DPTC

processamento	-	2 dias
ctor	-	2 dia
u) Comunicação ao requerente do despacho	-	1 dia
Período total de licenciamento	-	5 dias

OBS: (a) Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial.

(b) O auto de vistoria é gratuito.

NOTA BEM: O Alvará só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

REQUISITOS PARA LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE
INTERPROVINCIAL DE PASSAGEIROS (TIPO A)
Decreto nº15/96, artigo 15, nº1)

A autorização para o exercício de actividade de transporte inter provincial de passageiros é da competência de Sua Excia MTC.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Preencher o Modelo I a ser submetido à Sua Excia MTC, indicando a sede fixa, linhas a explorar e anexar os seguintes documentos:

2. Fichas de inspecção de veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional (Artigos 12 e 13) (a);
3. Apólices de seguros dos veículos (artigo 12);
- 4. Certidão de registo criminal (artigo 27); (b);**
5. Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal ou pela Administração do Distrito (artigo 27);
6. Tabela de horários a praticar (artigo 67);
7. Tabela de preços a praticar (artigo 106);
- 8. Fotocópia reconhecidas das cartas de condução de serviços públicos (artigo 34);**

(4.000,00MT) Quatro mil Meticaís, a ser
respectiva DPTC, onde é residente ou pretende
(artigo 77).

10. Prazos para tramitação do expediente:

a) Da DPTC para MTC	-	7 dias
b) Análise técnica e processamento na DNTS	-	2 dias
c) Despacho do MTC	-	1 dia
d) Envio do despacho à DPTC	-	5 dias
Período total de licenciamento	-	16 dias

OBS:

- a) Para o início de actividade são necessários pelo menos dois (02) veículos convencionais e em bom estado (artigo 67); aprovado na inspecção.
- b) Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial.

NOTA BEM: A licença só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

**LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERNACIONAL**

Decreto nº15/96, artigo 15, nº1)

A autorização para o exercício de actividade de transporte internacional de passageiros e de mercadorias é da competência de Sua Excia MTC.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Preencher o Modelo I a ser submetido à Sua Excia MTC, indicando a sede fixa, linhas a explorar e anexar os seguintes documentos:

1. Fichas de inspecção de veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional (Artigos 12 e 13) **(a)**;
2. Apólices de seguros dos veículos (artigo 12);
3. **Certidão de registo criminal (artigo 27); (b)**;
4. **Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal ou pela Administração do Distrito (artigo 27)**;
5. Tabela de horários a praticar (artigo 67) **(c)**;
6. Tabela de preços a praticar (artigo 106) **(c)**;
7. Fotocópia reconhecidas das cartas de condução de serviços públicos (artigo 34);

(4.000,00MT) Quatro mil Meticais, a ser
pectiva DPTC, onde é residente ou pretende
o 77).

9. Prazos para tramitação do expediente:

a) Da DPTC para MTC	-	7 dias
b) Análise técnica e processamento na DNTS	-	21 dias(*)
c) Despacho do MTC	-	1 dia
d) Envio do despacho à DPTC	-	5 dias
Período total de licenciamento	-	35 dias

*** Para envio aos países vizinhos para consulta.**

OBS:

- (a) Para o início de actividade são necessários pelo menos dois (02) veículos convencionais e em bom estado (artigo 67) aprovado na inspecção.
- (b) Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial.
- (c) Apenas para transporte de passageiros.

Nota bem:

- O expediente é entregue nas respectivas DPTC's e enviado à DNTS para posterior instrução do processo e consequente autorização de Sua Excia MTC.
- A licença só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.
- Após feita a autorização para o transporte internacional, o requerente deverá obter o *ñpermittò*, juntando as cópias seguintes:
 - (a) licença internacional.
 - (b) seguro em dia.
 - (c) livrete e título de propriedade.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSEGEIROS (TIPO B)
Decreto nº15/96, artigo 15, nº 2)

A autorização para o exercício de actividade de transporte de passageiros tipo B é da competência de Sua Excia Governador da respectiva Província.

Os requisitos e procedimentos são:

Preencher o Modelo I a ser submetido à Sua Excia Governador e anexar os seguintes documentos:

1. Fichas de inspecção de veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional (Artigos 12 e 13) **(a)**;
2. Apólices de seguros dos veículos (artigo 12);
3. **Certidão de registo criminal (artigo 27); (b);**
4. **Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal ou pela Administração do Distrito (artigo 27);**
5. Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial;
6. Fotocópia reconhecidas das cartas de condução de serviços públicos (artigo 34);

(4.000,00MT) Quatro mil Meticais, a ser
respectiva DPTC, onde é residente ou pretende
(artigo 77).

8. Prazos para tramitação do expediente:

a) Entrada do processo completo na DPTC	
b) Análise técnica e processamento	- 3 dias
c) Sua Governador	- 2 dia
d) Comunicação ao requerente do despacho	- 1 dia
Período total de licenciamento	- 5 dias

Nota bem:

- (a) Para o início de actividade são necessários pelo menos dois (02) veículos convencionais e em bom estado (artigo 67) aprovados na inspecção.
- (b) A licença só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
MERCADORIAS
Decreto nº15/96, artigo 15, nº2)

A autorização para o exercício de actividade de transporte de mercadorias é da competência de Sua Excia Governador da respectiva província.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Preencher o Modelo 2 a ser submetido à Sua Excia Governador da Província e anexar os seguintes documentos:

1. Fichas de inspecção de veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional;
2. Apólices de seguro dos veículos;
3. **Certidão de registo criminal;**
4. **Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal ou pela Administração do Distrito;**
5. Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial;
6. Talão de depósito de (4.000,00MTn) Quatro mil Meticais, a ser efectuado a favor da respectiva DPTC, onde é residente ou pretende realizar a actividade (artigo 77).



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

ção do expediente:

so completo na DPTC

b) Análise técnica e processamento	-	5 dias
c) Despacho do Director	-	1 dia
d) Despacho de Sua Excia Governador	-	3 dias
e) Comunicação ao requerente do despacho	-	1 dia
Período total de licenciamento	-	10 dias

Nota bem:

- (a) A licença só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

**LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE URBANO OU DE PRAÇA
DE PASSAGEIRO**
Decreto nº15/96, artigo 15, nº3)

A autorização para o exercício de actividade de transporte urbano de passageiros é da competência dos Conselhos Municipais e Administrações do Distrito.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Preencher o Modelo 3 a ser submetido à Sua Excia o Presidente do Conselho Municipal e anexar o seguinte:

1. Fichas de inspecção de veículos automóveis a serem utilizados na actividade, ostentando a matrícula nacional;
2. Apólices de seguro dos veículos;
3. **Certidão de registo criminal;**
4. **Declaração de residência indicando os fins a que se destina, passada pelo Conselho Municipal ou pela Administração do Distrito;**
5. Para entidade colectiva deve apresentar o documento passado pela Conservatória, que prova estar constituída em sociedade comercial;
6. Talão de depósito de (2.000,00MT) Dois mil Meticais, a ser efectuado a favor da respectiva DPTC.

O expediente do requerente relativo ao pedido de licença de transporte urbano ou de praça de passageiros é entregue nas DPTCês ou DTTCês e



sua Excia Presidente do Conselho Municipal
Distritais.

Nota Bem:

- (a) A licença só deve ser entregue contra a apresentação do documento de registo na Repartição de Finanças local.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE SUPERFÍCIE

EMIÇÃO E RENOVAÇÃO DE “PERMIT’S”

A autorização para emissão ou renovação de *permit's* é da competência de Director Nacional dos Transportes de Superfície ou a quem ele delegar.

Os requisitos e procedimentos são os seguintes:

Preencher o formulário de pedido de *permit's* para transporte de **passageiros** anexar os seguintes documentos:

- Fotocópia da licença de transporte válida.
- Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
- Fotocópia do apólice de seguro válido.

Para o transporte de **mercadorias** anexar os seguintes documentos:

- Fotocópia da licença de transporte ou cartão de importador válido.
- Fotocópia do livrete e título de propriedade; e
- Apólice de seguro válido.

VALIDADE E PREÇO DOS “PERMIT’S”

- 14 dias é é é é é é é é é é é é é . 180,00Mt
- 3 meses é é é é é é é é é é é é é 1.080,00Mt
- 6 meses é é é é é é é é é é é é é 2.160,00Mt
- 1 ano é é é é é é é é é é é é é 4.320,00Mt